



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



1

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO TRT 16ª REGIÃO Nº 15/2019
PA N.º 4212/2018

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E O BANCO BRADESCO (S/A).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, CNPJ/MF sob nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, RG Nº 03077922200 SSP/MA e CPF Nº 269.273.143-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por **JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**, RG Nº. 56.472.134 - SSP/SP e **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, RG Nº 44.140.273-2 - SSP/SP, CPF nº 345.474.428-86, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO** resolvem firmar o presente Convênio, com observância do Ato G.P nº 14/2018 do TRT - 16ª Região e Portaria GP nº 367/2019, regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CT TRT 16 N.º 15/19

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validar_documento
Identificador de autenticação: 1004212.2018.000.43805



1



Seq. null - p. 1 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 16/05/2019 11:28:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 98E2C293F71F844C728.F3449FF726.D314F6AC47



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e magistrados, ativos e inativos e pensionistas do quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, neste ato reconhecidos como **CONSIGNADO**, em observância ao Ato GP nº 14/2018.

Parágrafo Primeiro - A referida consignação em folha de pagamento somente poderá ocorrer caso o Núcleo de Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO tenha recebido do servidor ou do magistrado, ativos ou inativos, ou do pensionista autorização formal para a consignação facultativa.

Parágrafo Segundo - O e-mail institucional poderá ser utilizado por magistrados e servidores para solicitação da margem de consignação.

Parágrafo Terceiro - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONSIGNATÁRIO** por dívida ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo **CONSIGNADO** junto ao **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

- I. O identificador único de contrato ou instrumento equivalente;
- II. A data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

CT TRT 16 N° 15/19

2



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004212.2018.000.43805

Seq. null - p. 2 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 16/05/2019 11:28:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 98E2CD96F2.1F8644C728.F249FF126.D314F6AC47

62



- III. A quantidade de parcelas, se houver;
- IV. A identificação do consignado e do consignatário;
- V. Demais informações solicitadas pelo Consignante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

Compromete-se o **CONSIGNANTE** a:

- I. Informar ao interessado/Consignado sua margem para consignação, quando solicitado;
- II. Encarregar-se dos procedimentos para acolhimento das averbações em folha de pagamento de seus servidores;
- III. Comunicar, de imediato, ao **CONSIGNATÁRIO**, qualquer movimentação de Consignado dos seus quadros, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda:
 - a) No caso de falecimento do Consignado, comunicar o fato ao **CONSIGNATÁRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Processar mensalmente as consignações informadas pelo **CONSIGNATÁRIO** até o dia 05 de cada mês, ou até o primeiro dia útil posterior a ele;
- V. Desabilitar o **CONSIGNATÁRIO** que não comprovar, antes de finalizada a vigência contratual, os requisitos para a validação do cadastramento;
- VI. Suspender as Consignações, nos casos em que for ultrapassado o limites abaixo:

CT TRT 16 N° 15/19

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004212.2018.000.43805

Seq. null - p. 3 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 16/05/2019 11:28:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 98E1CD96F2.1F964C723.F2449FF1D6.D14F6AC47



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



4

- a) A soma mensal das consignações exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para:
- I. A amortização das despesas contraída por meio de cartão de crédito; ou
 - II. A utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.
- b) A soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do Consignado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO:

Obriga-se o **CONSIGNATÁRIO** a:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 14/2018;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo Consignante;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV. Divulgar a este Consignatário as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- VI. Disponibilizar ao **Consignado** meios para a quitação antecipada do débito;
- VII. Visando a cobertura dos custos administrativos das consignações decorrentes deste ajuste, contribuir com a quantia de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha impressa no contracheque de cada

CT TRT 16 N° 15/19

4



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004212.2018.000.43805

Seq. null - p. 4 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 15/05/2019 11:28:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 98E2CD96F2.1F8644C728.F2449FF126.D314F6AC47

(m)



servidor ativo e inativo, magistrado ativo e inativo, pensionista, conforme previsto no art. 20 do Ato Regulamentar GP nº 14/2018, para as consignações facultativas constantes do art. 5º do normativo interno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO CONSIGNATÁRIO:

É vedado ao **CONSIGNATÁRIO**:

- I. Aplicar taxa de juros superior a fixada no contrato firmado com o consignado;
- II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desconto com os valores e prazos contratados;
- III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo referente a contrato já liquidado;
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Chefe da Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado ao Núcleo de Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao **CONSIGNANTE**.

CT TRT 16 N° 15/19



5



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004212.2018.000.43805

Seq. null - p. 5 de 7



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O CONSIGNATÁRIO está sujeito às seguintes penalidades:

- a) desativação temporária;
- b) descadastramento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo via aditivos, ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº. 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT - 16ª REGIÃO providenciará a publicação deste contrato de consignação, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CT TRT 16 N° 15/19

6





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



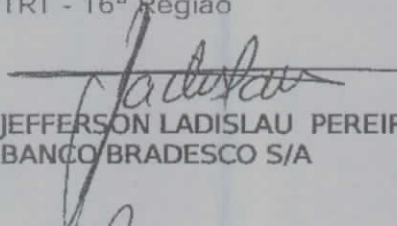
7

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 23 de novembro de 2018.

(datado e assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região


JEFFERSON LADISLAU PEREIRA
BANCO BRADESCO S/A


MICHELE DE MELLO SOUZA DUARTE
BANCO BRADESCO S/A

Testemunhas:

1. Socione Brulor de Oliveira Chaves
documento nº 360.039.095-89

2. FERNANDO PEREIRA AVAL CANI 
documento nº CPF.311.179.318-46

CT TRT 16 N° 15/19

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004212.2018.000.43805

Seq. null - p. 7 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 16/05/2019 11:28:18 (Hora Local) - Autenticado da Assinatura: 98E8CD36E7.1F8544C728.F2449FE126.D314F68C47